

DECRETO Nº 010, de 10 de fevereiro de 2025

Ementa: Dispõe sobre a alteração nos valores das diárias dos servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJÃO/PE, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, tendo em vista a autorização contida no art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e no art.8º, parágrafo único, da Lei Municipal n. 806/2011.

CONSIDERANDO o disposto no art.8º, parágrafo único, da Lei Municipal n. 806/2011, que estabelece sobre os requisitos para a concessão de diárias através de Decreto Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº. 806, de 04 de novembro de 2011, que estabelece sobre os requisitos para a concessão de diárias através de Decreto Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - A concessão de diárias para custear despesas com alimentação, transporte e hospedagens do Prefeito, Vice Prefeito, Secretarios e funcionarios permanentes e temporarios municipais, inclusive aos demais ocupantes de cargos comissionados, no ambito do Poder Executivo, em viagem a serviços ou em missão especial ou de representação, obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº. 806/2011 e neste decreto.

Art. 2º - A concessão de diárias será feita mediante autorização prévia do Prefeito, em todos os casos.

Art. 3º - A Concessão de diárias consistirá na entrega prévia de numerários ao Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores permanentes e temporários, sempre precedida da emissão da nota de empenho na dotação própria, para indenização de despesas com transportes, alimentação e estadias em viagens a serviço da Prefeitura ou em missão de representação.



I-CAPITAL DO ESTADO

a) Grau de Funcional – Prefeito.

1. Diária com pernoite, sem transporte: R\$1000,0;
2. Diária com pernoite, com transporte: R\$835,00;
3. Diária sem pernoite, sem transporte: R\$550,00;
4. Diária sem pernoite, sem transporte: R\$400,00

b) Grau de Funcional – Vice-Prefeito, Secretários e Procurador Municipal.

1. Diária com pernoite, sem transporte: R\$550,00;
2. Diária com pernoite, com transporte: R\$ R\$350,00;
3. Diária sem pernoite, com transporte: R\$ R\$240,00;
4. Diária sem pernoite, sem transporte: R\$180,00

c) Grau de Funcional – Diretores, Coordenadores, Gerentes, Defensores e Demais Servidores.

1. Diária com pernoite, sem transporte: R\$500,00;
2. Diária com pernoite, com transporte: R\$ R\$350,00;
3. Diária sem pernoite, sem transporte: R\$ R\$240,00;
4. Diária sem pernoite, sem transporte: R\$180,00

d) Grau de Funcional – Motorista, Enfermeiros e Tec. De Enfermagem.

1. Diária com pernoite, sem transporte: R\$135,00;
2. Diária com pernoite, com transporte: R\$ R\$50,00;

II- OUTROS MUNICÍPIOS.

- a) Com distância até 50 km: 50% do valor da Capital do Estado;
- b) Com distância superior a 50 km até 100 km: 60% do valor da Capital do Estado;
- c) Com distância superior a 100 km: 70% do valor da Capital do Estado;



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://eoludat.solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/21_20250520155819.pdf
assinado por: idUser:458

- #### IV- DIÁRIAS COM TRANSPORTES PRÓPRIOS.

- Art. 9º** - Quando por qualquer circunstância a viagem for cancelada, o servidor restituirá as diárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 10 - Não se concederá diárias:

- I - A servidor em atraso na comprovação de despesas quando exigidas;
- II - A um mesmo servidor mais de uma vez no mesmo dia, ainda que em situação adversa;
- III - A servidor que não tenha atingido os objetivos pertinentes a concessão, em oportunidades anteriores; e
- IV - A servidor alheio aos objetivos da concessão.

Art. 11 - O afastamento de Secretários por mais de 15 (quinze) dias, será autorizado pelo Prefeito através de portaria, citando no mesmo ato o substituto eventual.

Art. 12 - Os servidores que receberem diárias de acordo com o disposto no § 1 do Art. 3º, deverão apresentar relatórios das atividades desenvolvidas e objetivos alcançados, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do término das diárias.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 – Fica revogado o Decreto n. 021, de 18 de julho de 2023.

Art. 15 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Custódio das Neves, Brejão, em 10 de fevereiro de 2025.

Saulo Henrique Florentino de Barros
Prefeito do Município de Brejão



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://leland-it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipio/Idownload/21-202505201558919.pdf>
assinado por idUser 458

